



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

|  |                             |                                |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADO(A):</b> Colégio Pleno do Ceará  |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Credencia o Colégio Pleno do Ceará, de Caucaia-Ce., autoriza o curso de educação infantil, reconhece o ensino fundamental até 31.12.2002 e autoriza o exercício da função de direção, em favor de Edinusa Maria Marques de Lima |                             |                                |
| <b>RELATOR(A):</b> José Reinaldo Teixeira  |                             |                                |
| <b>SPU Nº</b> 99194374-0   | <b>PARECER Nº</b> 1016/2000 | <b>APROVADO EM:</b> 24.10.2000 |

### **I - RELATÓRIO**

Edinusa Maria Marques de Lima, pretensa diretora do Colégio Pleno do Ceará, em Caucaia, através do processo Nº 99194374-0, solicita a este Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do ensino fundamental, e a autorização do curso de Educação Infantil e do exercício da função de direção.

O Colégio Pleno do Ceará pertence à Rede Particular de Ensino.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Os pedidos de credenciamento de instituição de ensino, autorização de curso de educação infantil, de reconhecimento do curso de ensino fundamental e autorização para direção estão amparados pela Lei Nº 9.394/96 e pela Resolução Nº 333/94, deste Conselho.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Visto e relatado, verifico que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que voto favoravelmente ao credenciamento do Colégio Pleno do Ceará, de Caucaia-Ce., à autorização do curso de educação infantil, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2002, e à autorização do exercício da função de direção em favor de Edinusa Maria Marques de Lima.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer Nº 1016/2000

**IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de outubro de 2000.

José Reinaldo Teixeira  
Relator

PARECER      Nº      1016/2000  
SPU              Nº      99194374-0  
APROVADO    EM:      24.10.2000

Jorgelito Cals de Oliveira  
Presidente da Câmara

---

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC